



CONTRATO DE ADESÃO Nº 044/2017/SES/MT.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2016/SEGES - PREGÃO Nº 025/2016/SEGES
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156333/2017

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, com sede na Rua A, número 01, anexo A, quadra 05, Bairro Village Flamboyant, Cuiabá - MT, neste ato representado por **CLAIR UGOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 1049236-4 SJMT, inscrito no CPF sob o n. 352.645.941-04, nos itens discriminados na tabela abaixo na Ata de Registro de Preços nº **038/2016**, oriunda do PREGÃO Nº **025/2016** promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 15633/2017 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir de serviços e pelos princípios da teoria geral dos contratos delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, gás de cozinha e vasilhames de acondicionamento, em atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os termos e as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.



2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 025/2016, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	CODIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	LOTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1017150	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, EMBALAGEM CONTENDO 200 ML.	CX	400	001	R\$17,43	R\$ 6.972,00
1	81451285000001	GARRAFO VAZIO, PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM POLIPROPILENO, NOVO, SEM AVARIAS E SEM FISSURAS, CAPACIDADE DE 20 LITROS, UNIDADE.	UN	750	003	R\$ 12,39	R\$ 9.292,50
1	1038079	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.	UN	30000	005	R\$4,84	R\$ 145.200,00
1	9120000030002	GÁS DE COZINHA 13 kg, COM TROCA DE VASILHAME VAZIO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ. UNIDADE.	UN	180	007	R\$ 74,97	R\$ 13.494,60
1	9120000300005	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13KG VAZIO, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP-CNPQ, UNIDADE	UN	60	011	162,00	9.720,00
VALOR TOTAL (Cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos)							R\$ 184.679,10

2.2 Os serviços prestados obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 038/2016 oriunda do Pregão nº 025/2016/SEGES, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição



3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$184.679,10** (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e dez centavos), **relativo ao período de vigência de 12 meses.**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de equipamentos efetivamente entregues.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses, tendo início em 18/07/2017 e término em 17/07/2018**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei, § 1º da Lei nº 8666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os produtos contratados deverão ser entregues de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

6.2. O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do Contratante;

6.3. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.4. Entregar o(s) produto(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

6.5. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

6.6. A contratada deverá entregar o(s) produto(s) utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

6.7. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;



- 6.8. Os produtos deverão ser acondicionados adequadamente, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;
- 6.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 6.10. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 6.11. Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.12. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.16. É expressamente vedada à contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades CONTRATANTE, durante o período de fornecimento;
- 6.17. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.20. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 6.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.23. Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com os(s) lotes(s) descritos neste Termo de referência;
- 6.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;



- 6.25. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.26. Substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;
- 6.27. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta LICITAÇÃO e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.28. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 6.29. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 6.30. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 6.31. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.
- 6.32. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Para garantir o fiel cumprimento do CONTRATO a CONTRATANTE se compromete a:
- 7.2 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 7.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 7.4 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.5 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.7 Notificar a CONTRATADA e a SES de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 7.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência e em edital.



8 CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.2 A entrega deverá ser de forma **FRACIONADA**, conforme Ordem de Fornecimento emitido pelo requisitante salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

8.3 A logística da entrega dos produtos (semanal, quinzenal ou mensal) nas dependências da Contratante será determinada pela SES/MT e Descentralizadas.

8.4 Do Fluxo do Fornecimento para a realização de entregas:

1 A Gerência de Almoxarifado emitirá Ordem de Fornecimento à empresa contratada para entrega na Unidade Requisitante;

- a) A ordem de Fornecimento será enviada pela Gerência de Almoxarifado de forma digitalizada no endereço eletrônico da contratada;
- b) No ato da entrega o Responsável pelo Recebimento da Água, Gás e Vasilhame, atestará a Requisição de Água, Gás e Vasilhame, ou seja, irá conferir e assinar a requisição apresentada pela empresa fornecedora, sendo indispensável à assinatura do nome por extenso, a data e o carimbo que identifique a Unidade/Setor da SES;
- c) A Unidade Requisitante deverá solicitar da empresa fornecedora uma via ou cópia da requisição assinada para o seu controle e conferência;

8.5 Do Fluxo do Fornecimento para a realização de retirada:

As Unidades Desconcentradas e os demais setores da SES, que funcionam em endereço fora da sede, efetuaram a retirada de água mineral no endereço a ser indicado pela contratante.

- a) A Gerência de Almoxarifado emitirá Ordem de Fornecimento à empresa contratada;
- b) A ordem de Fornecimento será enviada pela Gerência de Almoxarifado de forma digitalizada no endereço eletrônico da contratada;
- c) A Unidade Requisitante da SES dirigirá ao endereço da contratada, atestará a Requisição de Água, ou seja, irá conferir e assinar a requisição apresentada pela empresa fornecedora, sendo indispensável à assinatura do nome por extenso, a data e o carimbo que identifique a Unidade/Setor da SES;
- d) A Unidade Requisitante deverá solicitar da empresa fornecedora uma via ou cópia da requisição assinada para o seu controle e conferência;

8.6 O recebimento será:

1. Em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
2. Definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;



8.7 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

8.8 A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

8.9 A SES/MT rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste Contrato;

8.10 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

9 CLÁUSULA NONA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A Execução do serviço será conforme cronograma a ser estabelecido pela Gerência de Materiais e Coordenadoria de Patrimônio e Materiais da SES:

UNIDADE REQUISITANTE	ENDEREÇOS
Auditoria Geral do SUS	Avenida Tenente Coronel Duarte, Nº 1070 Centro – CEP: 78020-450, FONE/FAX: (065) 3616-9170/9164 Cuiabá – Mt E-MAIL: agsus@ses.mt.gov.br
MT Hemocentro	Rua 13 De Junho, Nº 1055, CEP: 78020-000, FONE: 3623-0044 Centro – Cuiabá –Mt E-MAIL: hemo@ses.mt.gov.br
Gerência De Patrimônio	Rua 13 De Junho Nº 1060 Bairro Centro – Cuiabá –Mt (No Prédio Do Antigo Banco BEMAT
Arquivo Geral	Rua 13 De Junho Nº 1060 Bairro Centro – Cuiabá –Mt (No Prédio Do Antigo Banco BEMAT
Centro Estadual De Referência De Média E Alta Complexidade – CERMAC	Rua Thogo Da Silva Pereira Nº 63, Bairro Centro – Cuiabá –Mt
MT Laboratório	Rua Thogo da Silva Pereira, nº 63, Cep: 78020-500 Fone: 3624-6095/3623-6404/7010 Porto Cuiabá/MT e-mail: lacenmt@ses.gov.br
Coordenadoria De Transplante	Rua Thogo da Silva Pereira, nº 63, Cep: 78020-450 – Cuiabá/MT Fone:3324-0747/3623-9004 e-mail: contran@ses.mt.gov.br-
Gerência De Tratamento Fora Do Domicílio	Rua Comandante Costa Nº 1262, Cep: 78020-400 Bairro Centro – Cuiabá – Mt e-mail: gefdom@ses.mt.gov.br
Gerência De Apoio Ao Complexo	Rua Comandante Costa Nº 1262, Cep: 78020-400 Bairro



Regulador	Centro – Cuiabá – Mt e-mail: gefdom@ses.mt.gov.br
Centro De Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC	Rua Joaquim Murtinho Nº 1556, Bairro Porto – Cuiabá – Mt Cep: 78020-830 Fone/fax: 3613-1900 e-mail: crida@ses.mt.gov.br
Coordenadoria De Saúde do Trabalhador	Rua Estevão De Mendonça Nº 891, Cep: 78043-405 Fone: 3322-6177/3324-0316 Bairro Quilombo – Cuiabá – Mt
Unidade Setorial de Correição	Rua Oriente Tenuta Nº 676, Cep: 78048-450 Fone: 3642-7739/740 Bairro Consil – Cuiabá –Mt Contato: Leila
Serviço De Atendimento Móvel De Urgência – SAMU	Rua Oriente Tenuta, nº 676, bairro Consil, Cep: 78048- 730, Cuiabá/MT Fone: 3613-1307/1309 Contato: Fabrícia
Gerência De Serviços Gerais – Sede Da Secretaria De Estado De Saúde	Centro Político Administrativo, Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 5 Contato: Yara
Centro Estadual De Odontologia Para Pacientes Especiais - CEOPE	Avenida Rubens De Mendonça Nº 5500, Bairro Morada Da Serra – Cuiabá – Mt (Ao Lado Do Hospital De CANCER) Contato: Jamil
Coordenadoria De Assistência Farmacêutica – CAF	Avenida Gonçalo Antunes De Barros Nº 3366, Cep: 78058-743 Fone: 3653-6306 Fax: 3653-1249 Bairro Carumbé – Cuiabá – Mt Contato: Andreia Camargo
Escritório Regional De Saúde Da Baixada Cuiabana	Rua Baltazar Navarros Nº 94, Cep: 78010-130 Bairro Bandeirantes – Cuiabá – Mt Fone: 3624-6621
Escola De Saúde Pública	Avenida Adaauto Botelho Nº 522, Fone: 3613-2324 Bairro CoopHEMA – Cuiabá – Mt Contato: Kleber/Erilene
Ger. Núcleos De Apoio Em Vigilância Em Saúde Ambiental (Ofiologia)	Avenida Adaauto Botelho S/N Cep:78085-200 Fone/Fax:3661-3559/2494 CoopHEMA e-mail: gevs@ses.mt.gov.br
Ouvidoria Setorial Da Saúde	Avenida S/N antigo Fundos Do Banco Do Brasil Do Centro Político Administrativo CEP 78050-970 – CUIABÁ – MT contato: Claudio
Hospital Adaauto Botelho - CIAPS	Avenida Adaauto Botelho, S/N, Cep: 78085-200, Fone: 3661-4350/1952 Cuiabá-MT Contato: Sr. Dito ou Robério
Gerência de Vigilância em doenças Imunopreveníveis – Rede de Frios	Rua Antonio Dorileo, nº 470 – bairro : coopHEMA CEP: 78085-230 – Cuiabá/mt Contato: 3661-6666/6567/1932.

3613-5322- Em caráter provisório, após a entrega dos materiais acompanhadas da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.



10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O objeto da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão entregues sob acompanhamento e fiscalização de servidores designados pela respectiva UNIDADE CONTRATANTE, incumbindo-se, entre outras atividades, de receber e atestar a fatura, observar o seu fiel cumprimento, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário à regularização de falta ou defeito observado seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato.

Fiscal do Contrato	NOME: Dionizia Aparecida F. Almeida MATRÍCULA: 95349
Suplente do Fiscal	NOME: Cristian Ribeiro dos Santos Matrícula: 115790

10.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta de cada unidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Gerencia de Matérias	Programa: 0036 Projeto Atividade: 2007 Medida: 1- Manutenção dos Serviços essenciais da SES Tarefa: 1 – Prestar Serviços de Apoio a todas as áreas da SES Natureza de Despesa: 33.90.30 Fonte: 134 Valor: 174.959,10 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)
	Programa: 0036 Projeto Atividade: 2007 Medida: 1- Manutenção dos Serviços essenciais da SES Natureza de Despesa: 44.90.52 Fonte: 134 Valor: R\$ 9.720,00 (nove mil e setecentos e vinte reais)



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a FORNECEDORA o valor de **R\$ 184.679,10** (três mil e oitenta reais), conforme ordem de serviço/nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal;

12.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição da aquisição;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviços;
- j) Não deverá possuir rasuras;

12.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o "de acordo" da Comissão de Recebimento do produto, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

12.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a FORNECEDORA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

12.5 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

A FORNECEDORA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.



12.6 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA;

12.7 O pagamento efetuado não isentará a FORNECEDORA de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, quantidade e garantia;

12.8 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das CONTRATANTES.

13.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

c) Fiança bancária.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

14.4. A retenção efetuada com base no item 10.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

14.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 10.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



- 14.6. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 14.7. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 14.8 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- 15.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;
- 15.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;
- 15.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 15.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;
- 15.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência do contrato, deixar de retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.



16.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

16.3 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.4 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

18.3 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a FORNECEDORA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 18 de Julho de 2017.


LUIZ SOARES
Secretário Estadual de Saúde


CLAIR UGOLINI
GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI

Testemunhas:

Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT

Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT